374D0215

DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de Julho de 1972

respeitante à conclusão do Acordo Complementar ao Acordo relativo aos Produtos de Relojoaria entre a Comunidade Económica Europeia e os seus Estados-membros e a Confederação Suíça

(74/215/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Considerando que, para o bom funcionamento do Acordo relativo aos Produtos de Relojoaria entre a Comunidade Económica Europeia e os seus Estados-membros e a Confederação Suíça assinado em Genebra em 30 de Junho de 1967, é conveniente adoptar disposições complementares,

DECIDE:

Artigo 1º

O Acordo Complementar ao Acordo relativo aos Produtos de Relojoaria entre a Comunidade Económica Europeia e os seus Estados-membros e a Confederação Suíça, cujo texto vem em anexo, é concluído em nome da Comunidade.

Artigo 2º

O Senhor Th. C. Hijzen, Director-Geral a. i. do Comércio Externo da Comissão das Comunidades Europeias, tem poderes para, em nome do Conselho, assinar o Acordo referido no artigo 1º, para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas em 20 de Julho de 1972.

Pelo Conselho

O Presidente

Th. E. WESTERTERP

ACORDO COMPLEMENTAR

ao «Acordo relativo aos Produtos de Relojoaria entre a Comunidade Económica Europeia e os seus Estados-membros e a Confederação Suíça» (1)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

por um lado,

O CONSELHO FEDERAL SUÍÇO,

por outro,

CONSIDERANDO que, em 30 de Julho de 1967, foi assinado em Genebra um Acordo relativo aos Produtos de Relojoaria entre a Comunidade Económica Europeia e os seus Estados-membros e a Confederação Suíça;

CONSIDERANDO que, para o bom funcionamento deste Acordo, é conveniente adoptar disposições complementares;

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho Federal Suíço, de 23 de Dezembro de 1971, que regula a utilização do nome «Suíça» nos relógios;

CONSIDERANDO a estreita cooperação industrial existente entre a Comunidade Económica Europeia e a Suíça no sector da relojoaria;

TOMANDO NOTA da supressão, em simultâneo com a entrada em vigor do presente Acordo, dos prémios de racionalização atribuídos por Ébauches SA e ASUAG e da abolição simultânea do contingente referido no ponto B 3 b) do referido Acordo,

ACORDARAM no seguinte:

Artigo 1º

As reduções pautais previstas nos artigos 1º e 5º do Acordo de 30 de Junho de 1967 entram em vigor ao mesmo tempo que o presente Acordo.

Artigo 2º

Para ser considerado como suíço um relógio cujo maquinismo é de fabrico suíço pelo menos em 50 % do valor de todas as peças componentes, incluindo o custo de montagem, por força do nº 2, alínea b), do artigo 2º da Decisão do Conselho Federal Suíço, de 23 de Dezembro de 1971, que regula a utilização do nome «Suíça» nos relógios, é estabelecido entre a Suíça e a Comunidade um procedimento de certificação de acordo com as normas seguintes:

1. Os esboços de maquinismos de relógios fabricados na Comunidade e cuja lista figura em anexo ao Acordo, bem como as partes reguladoras e outras peças constitutivas dos maquinismos de relógios fabricados na Comunidade e complementares dos esboços de fabrico suíço ou comunitário, são considerados de qualidade equivalente à dos esboços e peças de fabrico suíço de características técnicas comparáveis. Entende-se que os relógios e os maquinismos de relógios montados a partir destes esboços e peças devem satisfazer as exigências do controlo técnico legal na Suíça.

2. A lista dos esboços fabricados na Comunidade, prevista no nº 1 do presente artigo, será actualizada regularmente de acordo com as modalidades seguintes:

   a) O pedido de inscrição na lista de novos calibres de esboços será dirigido à Câmara Suíça de Relojoaria pelas organizações relojoeiras da Comunidade ou qualquer fabricante de esboços estabelecido na Comunidade. O pedido será acompanhado de uma ficha técnica contendo o calibre dos esboços. A Câmara Suíça de Relojoaria inscreverá imediatamente o ou os novos calibres na citada lista. Nos casos em que seja pedida a inscrição em relação a um calibre de esboços já utilizado na Suíça e que não tenha sido aprovado no controlo técnico legal na Suíça, a Câmara Suíça de Relojoaria pode recusar a sua inscriçao. Neste caso, o requerente pode recorrer ao procedimento previsto no nº 3 do presente artigo.

   b) A retirada de calibres de esboços constantes da lista é comunicada à Câmara Suíça de Relojoaria pelas organizações de relojoaria comunitárias ou pelo fabricante que tenha requerido anteriormente a sua inscrição.

   c) No caso de as exigências do controlo técnico legal na Suíça não serem satisfeitas, a Câmara Suíça de Relojoaria pode pedir a irradiação dos calibres de esboços em causa constantes da lista, notificando a parte interessada deste pedido. Em caso de desacordo, a parte interessada pode recorrer ao procedimento previsto no nº 3 do presente artigo num prazo de dois meses.

(1) O Acordo foi redigido apenas em língua francesa.

d) Qualquer pedido que incida sobre a alteração da lista nos termos das alíneas a), b) e c) será imediatamente notificado à Comissão Mista pela Câmara Suíça de Relojoaria.

3. Em caso de desacordo em relação à equivalência da qualidade, o assunto será imediatamente submetido pelas partes interessadas à apreciação da Comissão Mista prevista pelo artigo 9º do Acordo de 30 de Junho de 1967.

A parte mais diligente requererá, por sua iniciativa, uma peritagem conjunta ao Instituto para o controlo oficial da qualidade na indústria relojoeira suíça e a um instituto correspondente qualificado da Comunidade designado pela parte interessada da Comunidade.

Os institutos dispõem de um prazo de três meses para efectuar a peritagem requerida.

Para efeitos desta peritagem, os institutos entender-se-ão para retirar dois lotes de relógios ou de maquinismos de relógios suficientemente representativos e, em princípio, não ultrapassando cada um 50 relógios ou maquinismos, um numa empresa suíça, o outro numa empresa comunitária.

Após controlo destes lotes de acordo com as normas de controlo técnico legal na Suíça, os institutos procederão a uma comparação dos resultados e redigirão um relatório conjunto dirigido à Comissão Mista com as suàs conclusões e as suas eventuais propostas.

A Comissão Mista tomará conhecimento deste relatório na sua reunião seguinte.

Artigo 3º

O Acordo e a lista anexa serão publicados nos jornais oficiais das Partes Contratantes e comunicados aos fabricantes de relojoaria pelas organizações profissionais interessadas.

As alterações da lista anexa serão objecto das mesmas publicações e comunicações.

De três em três anos, pelo menos, a partir da entrada em vigor do Acordo, a Comissão Mista procederá à reformulação da lista para tomar em consideração as inscrições e irradiações entretanto intervidas. A lista assim reformulada será objecto das mesmas publicações e comunicações.

Qualquer informação complementar pode ser obtida junto dos organismos profissionais interessados.

Artigo 4º

O Acordo pode ser denunciado por cada uma das Partes Contratantes mediante um pré-aviso de doze meses.

Artigo 5º

O Acordo será concluído e ratificado pelas Partes Contratantes em conformidade com as suas normas constitucionais respectivas.

O presente Acordo entra em vigor em 1 de Janeiro de 1973 se antes desta data tiverem sido trocados os instrumentos de ratificação das Partes Contratantes.

No caso de a troca dos instrumentos de ratificação ocorrer entre 1 de Janeiro e 30 de Novembro de 1973, o Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte a essa troca de instrumentos.

Feito em Bruxelas, em 20 de Julho de 1972, em duplo exemplar.

Pelo Conselho das Comunidades Europeias:

Pelo Conselho Federal Suíço:

ANEXO

Lista prevista no artigo 2º

5¼	FE 55 B 21	sans seconde	
5½	FE 68	sans seconde	
10½	FE 233.60	petite seconde	
11½	FE 233.66	petite seconde	calendrier
11½	FE 233.67 A	sans seconde	jour et date
10½—11½	FE 233.68	petite seconde	
ou	FE 233.68—21	petite seconde	
11½	FE 233.69 A	petite seconde	calendrier
ou	FE 233.69 A 21	petite seconde	calendrier
11½	FE 233.70 A	sans seconde	jour et date
ou	FE 233.70 A 21	sans seconde	jour et date
11½	FE 140	trotteuse centrale	
11½	FE 140.1	trotteuse centrale	calendrier
11½	FE 140.2	trotteuse centrale	jour et date
11½	FE 3601	trotteuse centrale	calendrier
11½	FE 3602	trotteuse centrale	jour et date
11½	FE 3611 automatique	trotteuse centrale	calendrier
11½	FE 3612 automatique	trotteuse centrale	jour et date
10½	HP 1640 TC	échap. à chevilles	
10½	HP 1641 TC	échap. à chevilles	calendrier
10½	HP X 833 PS		
10½	HP X 8331 PS		calendrier
11½	HP Z 170 TC		
11½	HP Z 171 TC		calendrier
11½	HP Z 172 TC		calendrier
11½	HP Z 173 TC		jour et date
18 . . .	HP X 40 PS		
	HP X 401 PS		calendrier
5¼	HS 514 A et HS 514 A 21		sans seconde
6¾—8	HS 8 F		sans seconde
6 . . .	HS 6 B		sans seconde
8¾	HS 83		
8¾	HS 83 G		sans seconde, calendrier
10½	HS 238		petite seconde
11½	HS 238		petite seconde
11½	HS 238 C		petite seconde, calendrier (à aiguille)

11½	HS 238 G		petite seconde, calendrier (à guichet)
11½	HS P 62 A		trotteuse centrale
11½	HS P 72 A		trotteuse centrale
11½	HS P 75 A		trotteuse centrale, calendrier
11½	HS P 76		trotteuse centrale, jour et date
11½	P 72 A OTO		trotteuse centrale automatique
11½	P 75 A OTO		trotteuse centrale automatique, calendrier
11½	P 76 A OTO		trotteuse automatique, jour et date
8¾	U 67	échap. à chevilles	petite seconde
10½	HS 651	échap. à chevilles	petite seconde
11½	HS 751	échap. à chevilles	petite seconde
13½	HS 951	échap. à chevilles	petite seconde
10½	HS 653 G et 656	échap. à chevilles	sans seconde, calandrier
11½	HS 753 G et 756	échap. à chevilles	sans seconde, calendrier
13½	HS 953 et 956	échap. à chevilles	sans seconde, calendrier
10½	HS 652	échap. à chevilles	trotteuse centrale
11½	HS 752	échap. à chevilles	trotteuse centrale
13½	HS 952	échap. à chevilles	trotteuse centrale
10½	HS 655 G et 656	échap. à chevilles	trotteuse centrale, calendrier
11½	HS 755 G et 756	échap. à chevilles	trotteuse centrale, calendrier
13½	HS 955 G et 956	échap. à chevilles	trotteuse centrale, calendrier
6¾ 8	69—21 INT	21 600 alternances	ancre, sans seconde
8¾	36 INT	21 600 alternances	ancre, petite seconde
	362 INT	calendrier	correcteur rapide
8¾	37 INT	21 600 alternances	ancre, seconde au centre
	374 INT	calendrier	correcteur rapide
	378 INT	calendrier	jour et date correcteur rapide
8¾	SAC 37-374-378 INT		
12 et 13½	BFG-GEWA 866		seconde au centre, calendrier
8¾	BFG-GEWA 910		avec ou sans seconde
10½	BFG-GEWA 34		petite seconde
6¾ × 8	HB 90		Vollankerwerk, Handaufzug, 17 oder 21 Steine
11½	HB 111		Vollankerwerk, Handaufzug, 17 Steine
11½	HB 312		Vollankerwerk mit automatischem Aufzug, 25 Steine
11½	HB 313		Vollankerwerk mit automatischem Aufzug und Kalender, 25 Steine
11½	HB 314		Vollankerwerk, Handaufzug mit Kalender, 17 Steine
7¾	BF 400		Handaufzug
7¾	BF 412		Handaufzug, Kalender
7¾	BF 420		Automatik
7¾	BF 422		Automatik, Kalender
11½	BF 200		Handaufzug

11½	BF 212	Handaufzug, Kalender
11½	BF 216	Handaufzug, Tageskalender
11½	BF 220	Automatik
11½	BF 222	Automatik, Kalender
11½	BF 226	Automatik, Tageskalender
5½	Kasper 1110	Anker
5½	Kasper 1120	Anker, Mittelsekunde
10½	Kasper 1400	Anker, Mittelsekunde, Handaufzug
11½	Kasper 1410	Anker, Mittelsekunde, Handaufzug
10½	Kasper 1401	Anker, Mittelsekunde, Handaufzug, Kalender
11½	Kasper 1411	Anker, Mittelsekunde, Handaufzug, Kalender
11½	Kasper 1412	Anker, Mittelsekunde, Handaufzug, Kalender mit Tagesanzeige
11½	Kasper 1451	Anker, Mittelsekunde, Automatik, Kalender
11½	Kasper 1452	Anker, Mittelsekunde, Automatik, Kalender mit Tagesanzeige
13	Kasper 1464	Anker, Mittelsekunde, Automatik, Kalender mit Tagesanzeige
11½	Kasper 1500	Anker, Mittelsekunde, Automatik, Kalender mit Tagesanzeige
5½	OTERO 262	Handaufzug, 17 Rubis, 21 600 A/h Höhe 3,40 mm
6¾ Ø	OTERO 64	Handaufzug, 17 Rubis, 21 600 A/h Höhe 2,90 mm
6¾ × 8	OTERO 237	Handaufzug, 17 Rubis, 21 600 A/h Höhe 3,50 mm
11½	OTERO 840 S/C	Handaufzug, 17 Rubis, 21 600 A/h Höhe 3,80 mm
11½	OTERO 844 S/C-DAT.	Handaufzug, 17 Rubis, 21 600 A/h Höhe 4,10 mm
11½	PUW 560	Handaufzug
11½	PUW 561	Handaufzug, Kalender
12¾	PUW 562	Handaufzug, Kalender
11½	PUW 563	Handaufzug, Day-Date
12¾	PUW 564	Handaufzug, Day-Date
11½	PUW 565	Handaufzug, Day-Date (2 Fenster)
11½	PUW 1560	Automatik
11½	PUW 1561	Automatik, Kalender
12¾	PUW 1562	Automatik, Kalender
11½	PUW 1563	Automatik, Day-Date
12¾	PUW 1564	Automatik, Day-Date
11½	PUW 1565	Automatik, Day-Date (2 Fenster)
5½	PUW 1075	
6¾—8	PUW 3000	Electric
12½	PUW 1000	Electric

12½	PUW 1001	Electric, Kalender
12½	PUW 1002	Electric, Day-Date
12½	PUW 908	ECO Electric, Kalender
12½	PUW 909	ECO Electric, Day-Date
12½	PUW 2500	IC Electronic
12½	PUW 2501	IC Electronic, Kalender
12½	PUW 2502	IC Electronic, Day-Date
12½	PUW 25—08	IC ECO Electronic, Kalender
12½	PUW 2509	IC ECO Electronic, Day-Date
8¾	UHRO 67 A	Anker, rund, kleine Sekunde
8¾	UHRO 67 S	Stiftanker, rund, kleine Sekunde